



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. IN.003.2025-SECULT

São Gonçalo do Amarante – CE, 29 de janeiro de 2025.

1. ABERTURA

O Ilmo. Secretário de Cultura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, Sr. CLEILSON MENDES ANDRADE, vem instaurar nesta data o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando à **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MÁRCIA A FENOMENAL PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO DE PECÉM, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.**, considerando os termos do artigo 74, inciso II da Lei Nº. 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA

O Carnaval é um evento de grande porte realizado anualmente em São Gonçalo do Amarante – CE. É uma das maiores expressões de cultura do nosso povo, que envolve todas as gerações. Sua programação conta com blocos tradicionais, jogo casados x solteiros, mela-mela, cidade do som e shows musicais de artistas consagrados, reunindo grupos de amigos e familiares, proporcionando o lazer e entretenimento para a população.

Além de promover o acesso à cultura, o direito ao lazer e promoção do bem-estar social, contemplando todas as idades, o Carnaval possibilita a geração de emprego e renda, fortalece o turismo, a rede hoteleira, o comércio e os artesãos, trazendo benefícios para os empreendimentos locais, para a população e para a economia do município.

Contudo, por se tratar de uma festividade de grande proporção e baseando-se nas edições anteriores, se faz necessária a contratação de atração consagrada pela crítica especializada e opinião pública, que atenda ao público alvo presente nesse evento, que possua um preço coerente, razoável e proporcional do preço praticado a ser desembolsado pela Administração, assegurando os direitos difusos sociais e culturais da população gonçalense e visitantes.

Nesse contexto, apresentamos o documento de formalização de demanda, voltado a contratação de atração artística para apresentação no CARNAVAL 2025, com total observância das normas vigentes em nossa legislação.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a NLL Lei Nº. 14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui **características especiais e especificações ímpares**, não existentes usualmente no "mercado padrão", torna-se impraticável a realização de licitação, pois o universo de competidores é restrito.

Nessa situação, a regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua **exceção de não licitar**, pois o objeto assume uma



característica de tamanha **singularidade** que se torna incompatível realizar uma competição, em razão da particularidade do objeto almejado pela Administração, haja vista que apenas um bem ou serviço específico, com certas características, irá satisfazer o interesse público. Como afirma CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, "Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais."

Logo, a **inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição**. Esta é uma consequência que pode ser produzida por diferentes causas que consistem nas hipóteses de ausência dos pressupostos necessários à licitação.

Destaque-se que em todos os casos de inviabilidade de competição existe um objeto singular. A singularidade consiste na "*impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea*". É aquele que poderia ser qualificado como **infungível**.

Nesse diapasão, cumpre analisar de forma geral o enquadramento legal da contratação de serviços artísticos, à luz dos critérios estipulados no art. 74, inciso II, da NLL Lei Nº. 14.133/21.

Com efeito, a lei de licitações declara textualmente inexigível licitação quando se trate de contratação de "profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES (*in* Contratação Direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídica. 2004, p. 613-622) lembra que para a regularidade dessa contratação direta existem três requisitos, além da inviabilidade de competição: 1) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; 2) que seja feita diretamente ou através de empresário exclusivo; 3) que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Ressalte-se que a contratação de um artista, considerada como inviabilizadora da competição, constitui típica **obrigação de fazer**, do tipo *intuitu personae*, isto é, que só pode ser realizada diretamente pelo contratado. Portanto, há indiscutível inviabilidade de realização de licitação, uma vez que as obras ou eventos artísticos exprimem as características pessoais de seus autores, sendo incomparáveis entre si e, dessa forma, dificultando a definição do objeto ou os parâmetros para avaliar qual a proposta mais conveniente.

Assim, a inexigibilidade da contratação de artistas se prende à individualidade de sua produção intelectual ou cultural, que se caracteriza pelo que o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello define como "*singularidade relevante*" conforme trecho adiante transcrito:

"Evidentemente, o que entra em causa, para o tema da licitação é a singularidade relevante, ou seja; cumpre que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma, que as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é mais indicado do que o serviço de outro".

Com efeito, é manifesto que nem todos os serviços artísticos têm esses predicados. Somente os artistas que por sua consagração pela crítica ou público gozam dessa circunstância especial, marcante para a população ou para a Administração Pública, e se revestem desse caráter singular.

Segundo os critérios estipulados na NLL no art. 74, inciso II, da Lei Nº. 14.133/21, pode-se claramente perceber que maior relevância se deve dar à **consagração do artista a ser contratado**. Diante da consagração da artista, vislumbra-se a **natureza incomum do serviço**, se enquadrando ao



conceito legal estatuído no dispositivo da Nova Lei de Licitações. Desse modo, a singularidade do objeto pretendido pela Administração é o ponto fundamental da questão.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA – CONSAGRAÇÃO POPULAR

Cantora é a primeira mulher do forró a bater 1 bilhão de views no YouTube. Márcia A Fenomenal coleciona parcerias e hits de muito sucesso. Isso fica evidente com seus números nas plataformas digitais. A manauara ultrapassou a incrível marca de 1 bilhão de visualizações em seu canal no YouTube, que possui 3 milhões de inscritos. No Spotify são aproximadamente 2 milhões de seguidores e 1.3 milhão de ouvintes mensais. Atualmente, a cantora tem lançado seguidos projetos nas plataformas digitais e também no Youtube.

O DVD Márcia A Fenomenal foi lançado em meados de 2022 e contou com 8 faixas. Destaque para "Segue Invicto". O vídeo bateu 2 milhões de visualizações em apenas 24h e chegou rapidamente nos destaques dos vídeos em alta do Youtube.

Outro lançamento foi "Segundo Plano". A música foi lançada como single, em fevereiro de 2023, e teve a participação de Unha Pintada. Para o projeto Carnaval 2023, Márcia lançou, também em fevereiro de 2023, o EP Folia Fenomenal. O trabalho conta com regravações e uma música inédita.

Márcia A Fenomenal também acumula duetos com grandes artistas. Ela fez participações no álbum do Wesley Safadão "TBT WS 2", de novembro de 2022. O projeto foi um grande sucesso e muito aguardado por público e fãs do forró. "Ninguém vai separar", "Tentativas Em Vão", "Tô Sensacional", "Escravo do Amor", foram as faixas gravadas com a presença da Fenomenal, que já dividiu os palcos com o cantor cearense na época da Banda Garota Safada.

Com Thierry, ela gravou "Tô Pegando e Pegarei". A faixa é parte integrante do DVD Power, disponível no canal da artista no Youtube. Em janeiro de 2022, Márcia Fellipe gravou com a Mc Danny o sucesso "Eu Te Avisei". A música rapidamente entrou no TOP 200 do Spotify. Logo na sequência, a artista lançou a bem humorada "O Dono Do Som", que trouxe participação do humorista Cremosinho.

Também vale destacar dois singles lançados em 2021. Foram eles: "Eu Vou Te Amar", trabalho que teve participação do marido e produtor musical Rod Bala, e que figurou muito bem nas paradas musicais do Spotify Brasil. "Adeus Bye Bye" também foi outro sucesso que Márcia conseguiu ano passado. A música teve participação de Tarcísio do Acordeon e foi tema da participação da artista com o esposo no reality da Record TV, Power Couple Brasil, comandado por Adriane Galisteu.

Na bagagem musical, Márcia Fellipe fez alguns hits. Entre eles: "Deixa Eu te Fazer Feliz" (feat. Com Aldair Playboy) com 102 Milhões de visualizações, "Quatro Sorrisos" com 33 Milhões, "Na Cama Compensa" com participação de Wesley Safadão, que faz parte do DVD "A Fenomenal Vol.2" lançado em 2021, com seus mais 460 Milhões de visualizações no Youtube. A música contou com a parceria de Jerry Smith e foi um enorme sucesso em todo o Brasil.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CEARÁ



A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando esse aspecto, a Secretaria Municipal de Cultura constatou que os valores praticados pela empresa contratada são perfeitamente compatíveis com aquele praticado pela referida empresa junto a outros órgãos/entes em ações semelhantes, utilizando-se da mesma forma de contratação, conforme comprovação em anexo.

Assim, o valor da contratação será de **R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, referente a cada apresentação artística com duração prevista de 01h:30min (uma hora e trinta minutos).

Em favor de **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 22.413.698/0001-00, com sede na Rua Júlio Azevedo, Nº 1730, Coco, Fortaleza/CE, CEP: 60.192-310, E-mail:mf.producoeseeventos21@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA MÁRCIA A FENOMENAL PARA O CARNAVAL, A SER REALIZADO NO DIA 01 DE MARÇO DE 2025, NO DISTRITO DE PECÉM, EM SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE.	SERVIÇO	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2024 do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, classificados sob o código: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1302 13 392 0041 2.109 REALIZAÇÃO DE FESTEJOS E EVENTOS PARA PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES DO MUNICÍPIO, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, SUB ELEMENTO 3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS, FONTE DE RECURSO: 1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

CLEILSON MENDES ANDRADE
Secretário Municipal de Cultura